



Bruxelas, 9 de junho de 2023
(OR. en)

9308/23

LIMITE

PROCIV 29
JAI 605
COHAFA 52
FIN 526
CODEC 844
CADREFIN 62

**Dossiê interinstitucional:
2023/0095(COD)**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	8322/23
Assunto:	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia – <i>Orientação geral</i>

CONTEXTO

1. Em 14 de abril de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de decisão que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia¹.
2. A decisão proposta é limitada (um artigo) e visa prorrogar o prazo até ao qual a Comissão pode conceder financiamento para assegurar a rápida disponibilidade de aviões e helicópteros de combate a incêndios para apoiar os Estados-Membros no combate aos incêndios florestais.

¹ 8322/23.

3. Ao abrigo destas disposições transitórias ("transição rescEU"), as capacidades de combate aéreo a incêndios (aviões e helicópteros) podem ser tomadas em locação, a curto prazo, a fim de colmatar lacunas de capacidades até que a frota aérea permanente seja adquirida e esteja operacional. Atualmente, as disposições transitórias caducam em 31 de dezembro de 2024, mas, devido a atrasos na produção dos aviões anfíbios permanentes, a proposta prevê uma prorrogação deste período até 31 de dezembro de 2027 (fim do atual QFP).

TRABALHOS NO CONSELHO

4. Em 19 de abril de 2023, a Comissão apresentou a proposta ao Grupo da Proteção Civil (PROCIV). Foi lançado um convite à apresentação de observações escritas e, na reunião do Grupo PROCIV de 10 de maio de 2023, realizou-se uma primeira troca de pontos de vista sobre a proposta. Nessa reunião, as delegações que se pronunciaram acolheram favoravelmente a proposta.
5. Uma vez que as delegações manifestaram a sua preferência por uma rápida adoção do ato jurídico, as deliberações não resultaram na sugestão de alterações. Em particular, as delegações salientaram a urgência e a importância da alteração proposta, a fim de assegurar a rápida disponibilidade de capacidades nacionais de combate aéreo a incêndios também para além da época de incêndios florestais de 2024, especialmente à luz do risco crescente de incêndios florestais na União e da maior frequência e intensidade dos incêndios florestais devido ao aumento das temperaturas e aos períodos prolongados de seca.
6. No seguimento de um documento de reflexão da Presidência que delineava esta abordagem, a proposta foi novamente debatida na reunião do Grupo PROCIV de 24 de maio de 2023, tendo as delegações concordado em apoiar a proposta da Comissão sem alterações.
7. As delegações chegaram também a acordo sobre a inclusão de uma declaração do Conselho para acompanhar a orientação geral e confirmaram o seu acordo sobre o projeto de texto – constante da adenda ao presente documento – após uma consulta escrita informal realizada em 9 de junho de 2023.

CONCLUSÃO

8. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
- defina uma orientação geral sobre o texto da proposta de decisão apresentada pela Comissão constante do documento 8322/23, que servirá de mandato para as negociações com o Parlamento Europeu no quadro do processo legislativo ordinário (artigo 294.º do TFUE);
 - mande exarar na ata da reunião do Conselho a declaração do Conselho constante da adenda ao presente documento.
-